

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas e privadas da rede de ensino do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas das redes particular e pública de ensino do Estado da Bahia.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal na área de jurisdição.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º - As escolas deverão ser adequadas às disposições desta Lei no prazo de 12 meses.

Art. 3º - Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Estado, em conjunto com as secretarias municipais de Educação, Polícia Militar e Guarda Municipal, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GAB DEP SAMUEL JUNIOR



Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

JUSTIFICATIVA

pânico

adjetivo

1. que assusta ou amedronta, sem motivo determinado.

substantivo masculino

2. susto ou medo geralmente sem fundamento.

O dicionário da língua portuguesa, aparentemente, não conhece nossa realidade. Pânico, na linguagem do cidadão brasileiro, sobretudo do baiano, é o pavor gerado pela insegurança. É a constatação que não temos solução para esse enraizado mal em nossos tempos hodiernos.

A contínua sensação de insegurança adoece a todos nós. Sobretudo no tocante a nossos filhos, nossas crianças, adolescentes e jovens.

Ainda que busquemos impedir que marginais ameacem nossos estudantes, como fazer em se tratando da ameaça de difícil detecção, como os recentes ataques sofridos por alunos, professores e funcionários nas escolas?

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso estado porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade baiana.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro a escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa Cidade está inserida.

A aprovação da presente proposição mostra nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da

proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.